O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 101/2022

"Dispõe sobre a implantação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência motora, visual e mental nas praças do Município de Araucária, Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.**"**

Art. 1° Fica implementado, nas áreas de lazer e em espaços de recreação dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Araucária, brinquedos adaptados para pessoas com deficiências motoras, mental e visual.

Art. 2º Para o cumprimento do artigo 1º, poderá o Poder Executivo realizar parcerias com empresas do setor privado.

Art. 3º A instalação dos brinquedos deverá seguir os padrões brasileiros para os devidos fins.

Parágrafo único Os itens mencionados no Art. 1º desta Lei deverão ser instalados de forma gradual e considerar primeiramente os locais com maior número de usuários do espaço de lazer e, no caso de escolas, observar os Centros Municipais de Educação Infantil que possuam entre seus discentes, alunos (as) que sejam portadoras de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/05/2022 as 11:50:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114951&c=8J9Z7W.

JUSTIFICATIVA

A instalação dos brinquedos adaptados prevê a integração de crianças com e sem deficiência. A lei permite também a criação de parcerias entre a Prefeitura e empresas do setor privado de forma a viabilizar a implantação da medida. Ao mesmo tempo, os espaços que abrigam os parques precisarão ser adaptados para atender os frequentadores com deficiência, seguindo os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

O Projeto de Lei permite a inclusão das crianças com deficiência também no que diz respeito ao lazer, considerado pela Constituição Federal como um direito social, a medida também atende ao Estatuto da Criança e do adolescente, no art. 3º, ao qual a criança tem proteção integral assegurando o desenvolvimento físico, mental e social em condições de dignidade, sem discriminação de deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem.

Do mesmo modo, que é “dever do Estado assegurar um atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Art. 54, III da Lei 8.069/90) ou seja, os brinquedos adaptados para as crianças com deficiência é importante para o desenvolvimento destas e dever do Estado.

Portanto conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de imensurável importância.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/05/2022 as 11:50:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114951&c=8J9Z7W.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Maio de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/05/2022 as 11:50:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114951&c=8J9Z7W.